



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

Pelo presente instrumento, de um lado, a CENTRAIS VOIP LTDA, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.079/0001-48, com sede na Rua Dr. José Afonso de Melo, 118, sala 509, Edf. Harmony Trade Center, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57036-510, neste ato, por seus representantes, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, conforme identificado no Anexo I do Termo de Adesão, celebram entre si e de comum acordo, o presente Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

1.1. DO OBJETO

O serviço contratado compreende a disponibilização, pela CENTRAIS VOIP, dos meios necessários para a prestação dos serviços de comunicação de dados, para o acesso ou a integração à rede Internet, e de serviços adicionais, ambos doravante denominados como ("Serviço(s)").

1.2. DAS DEFINIÇÕES:

1.2.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATANTE**: Pessoa física ou jurídica que, por si ou seus representantes legais, tenha contratado o SERVIÇO prestado pela CENTRAIS VOIP, tornando-se, assim, titular de direitos e sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- b) **PROPOSTA COMERCIAL**: é o documento proposto pela CENTRAIS VOIP ao CONTRATANTE, indicando preços, prazos, serviço e outros detalhes pertinentes. Salvo se disposto contrário na PROPOSTA COMERCIAL, esta terá prazo de validade de 7 (sete) dias corridos contados da data de sua emissão.
- c) **TERMO DE CONTRATAÇÃO**: é o compromisso pelo qual o CONTRATANTE contrata a um ou outro documento proposto pela CENTRAIS VOIP indicando sua plena ciência, concordância e compromisso de obedecer aos termos e condições, incluindo preços e prazos estabelecidos no presente CONTRATO, na Proposta Comercial e/ou Termo de Contratação. A CONTRATAÇÃO poderá ocorrer por qualquer forma admitida em Lei, ainda que eletrônica ou virtual.
- d) **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE**: Serviço disponibilizado pela CENTRAIS VOIP para atendimento do CONTRATANTE, por meio de atendimento pessoal nas lojas e credenciadas, por meio do s/te www.centraisvoip.com.br ou por meio dos telefones (82) 3512-0000 ou 0800 082 0215.
- e) **SERVIÇO**: é o conjunto de atividades que, de forma direta ou indireta, possibilita a oferta de serviço de comunicação multimídia ou de serviços adicionais.
- f) **SOLUÇÃO**: é o conjunto de SERVIÇOS descritos nos Anexos a este Contrato.
- g) **CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO**: é o documento vinculado a este Contrato que descreve detalhadamente o SERVIÇO contratado pelo CONTRATANTE.
- h) **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**: é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (dados, voz e imagem), utilizando quaisquer meios, a usuários dentro de uma área de prestação de serviço.
- i) **SERVIÇO ADICIONAL**: é um serviço acessório que possibilita a disponibilização de uma comodidade ou utilidade ao cliente, indiretamente relacionada com a prestação do serviço de telecomunicações, mas que com esta não se confunde.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item 1.1, prevalecerá o disposto na Proposta Comercial e/ou Termo de Contratação.

13.1. Em caso de divergência entre os documentos que compõem uma SOLUÇÃO, prevalecerá o específico sobre o genérico.

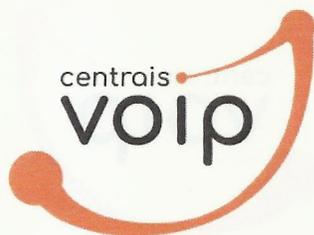
1.4. Para todos os fins de direito, este documento é parte integrante da Proposta Comercial e Termo de Adesão, produzidos pela CENTRAIS VOIP em favor do CONTRATANTE, estando, ainda, disponível para livre consulta no site www.centraisvoip.com.br/contratos e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

DES. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
 Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
 Av. da Paz, 1064 - Sl. 15 - Empresarial Terra
 Substituta - Maceió/AL - CEP 57020-440



E-mail: contato@voipforall.com.br
 Telefone: 82 3512-0000
 Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 -
 Harmony Trade Center, Jatiúca – 57036-510 - Maceió/AL





CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

2.1. Como condição para a prestação do SERVIÇO, o CONTRATANTE deverá atender aos requisitos técnicos eventualmente explicitados neste Contrato e Anexos.

2.1.1. Salvo disposição em contrário, será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o provimento dos requisitos técnicos, arcando com os riscos e custos a ele inerentes.

2.1.2. Quando o CONTRATANTE utilizar equipamento próprio ou contratado de terceiros que não diretamente o da CENTRAIS VOIP, será ele o único responsável pelos custos e necessárias manutenções preventivas/corretivas, bem como as consequências que estes equipamentos causarem direta ou indiretamente aos SERVIÇOS.

2.1.3. Além do disposto no item 2.1, considera-se como condição para a prestação do SERVIÇO a realização de testes da conexão da rede de telecomunicações.

2.2. O SERVIÇO será prestado pela CENTRAIS VOIP ou por terceiros, conforme contratado pelo CONTRATANTE, ficando desde já estabelecido que a prestação do SERVIÇO terá início após a assinatura deste Contrato, quando ocorrer a instalação no local de prestação indicado no Termo de Contratação.

2.2.1. O prazo de instalação será aquele indicado no Termo de Contratação.

2.3. Para os SERVIÇOS que se utilizarem, direta ou indiretamente, dos benefícios da Internet, fica desde já registrado que independentemente da ação ou vontade da CENTRAIS VOIP, fatores externos podem influenciar diretamente na qualidade/velocidade dos SERVIÇOS.

2.3.1. Por características intrínsecas a Internet, não há garantias quando a origem de dados for originada em rede de terceiros.

2.4. O CONTRATANTE tem ciência que o SERVIÇO poderá ficar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial) ou por outros fatores fora do controle da CENTRAIS VOIP. Interrupções do SERVIÇO, causadas, comprovadamente, pelo CONTRATANTE ou por eventos de força maior ou caso fortuito, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CENTRAIS VOIP previstas neste contrato.

2.5. Caso o CONTRATANTE se recuse a receber o SERVIÇO e/ou SOLUÇÃO, sem justo motivo, após a assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, o CONTRATANTE deverá reembolsar todos os custos e/ou investimentos que eventualmente a CENTRAIS VOIP tenha realizado, ou pagar uma multa compensatória de 10% (DEZ POR CENTO) calculada sobre o valor total do contrato, o que for maior e a critério da CENTRAIS VOIP.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PAGAMENTO RESPECTIVAS SANÇÕES E CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

3.1 A CENTRAIS VOIP notificará o CONTRATANTE acerca da ativação do(s) Serviço(s) por meio eletrônico (e-mail) ou presencial com a assinatura do CONTRATANTE na ordem de serviço. A notificação realizada por e-mail será encaminhada para a pessoa indicada na PROPOSTA COMERCIAL e/ou TERMO DE CONTRATAÇÃO. Transcorridos 5 (cinco) dias do recebimento da referida notificação, sem manifestação do CONTRATANTE, a instalação do(s) serviço(s) será considerada aceita pelo CONTRATANTE e ensejará, a partir da data do envio da notificação, o início da prestação do serviço e cobrança do(s) serviço(s) prestado.

3.1.1 Caso o CONTRATANTE se manifeste no prazo mencionado acima, a CENTRAIS VOIP deverá avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia do serviço no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação do CONTRATANTE, ensejando, após tal procedimento, o envio de um novo e-mail ao CONTRATANTE, na forma do item 3.1.

3.1.2 Caso a CENTRAIS VOIP constate que o serviço não apresente qualquer defeito, ou, ainda, que tais defeitos sejam comprovadamente originados de qualquer ação culposa ou dolosa do CONTRATANTE, seus prepostos e/ou seus contratantes finais ou que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infraestrutura do CONTRATANTE ou de seu prestador de serviço, a data de entrega e ativação mencionada no item 3.1. será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere a cobrança e contagem do prazo dos referidos serviços.

3.2. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CENTRAIS VOIP, os valores constantes na Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços apresentada pela CENTRAIS VOIP ao CONTRATANTE.

3.3. O não pagamento da NFPS na data de seu vencimento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de atualização pelo IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, bem como, 1% (um por cento) de juros de mora, calculado pro rata die e, ainda: (i) possibilidade de suspensão parcial da prestação do serviço, transcorridos 22 (vinte e dois) dias de vencimento da nota fiscal de prestação de serviço; e (H)



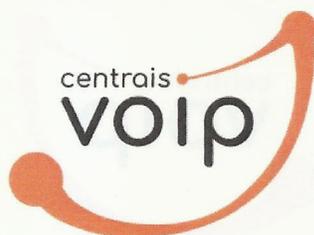
E-mail: contato@voipforall.com.br

Telefone: 82 3512-0000

Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 -
Harmony Trade Center, Jatiúca - 57036-510 - Maceió/AL

BELA LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Passagens Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Emp. Central Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituta





possibilidade de suspensão total da prestação do serviço, transcorridos 30(trinta) dias do bloqueio parcial, (iii) possibilidade de rescisão contratual, após 30 (trinta) dias do bloqueio total da prestação de serviços.

3.3.1. No caso inadimplência injustificada total ou parcial do CONTRATANTE, a CENTRAIS VOIP poderá retirar todos os equipamentos e/ou materiais eventualmente cedidos ao CONTRATANTE, mediante previa notificação.

3.4. As tarifas do(s) SERVIÇO(S) poderão ser reajustadas a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Em caso de majoração das alíquotas tributárias os valores poderão ser repassados ao CONTRATANTE.

3.5. Em caso de utilização dos serviços ora contratados antes da data de ativação total, a CENTRAIS VOIP estará autorizada a faturar os SERVIÇOS eventualmente utilizados pelo CONTRATANTE, na forma da regulamentação.

3.6. O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até 10 dias da data de seu vencimento implicará na prorrogação da fatura por tantos dias quantos forem os dias de atraso no recebimento do documento de cobrança, sem que incida qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.7. O CONTRATANTE poderá apresentar contestação do seu débito por meio dos telefones (82) 3512-0000 ou 0800 082 0215.

3.8 A contestação deverá ser analisada pela CENTRAIS VOIP em até 5 (cinco dias) úteis com o envio do parecer ao CONTRATANTE de procedência ou improcedência. Caso haja a necessidade de crédito, este poderá ser feito em corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento e na legislação aplicável, e responsabilidade do CONTRATANTE:

4.1.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

4.1.2. Preservar os bens da CENTRAIS VOIP e aqueles voltados a utilização do público em geral;

4.1.3. Efetuar o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições da legislação aplicável e as obrigações descritas neste Contrato;

4.1.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessários a correta instalação e funcionamento de equipamentos da CENTRAIS VOIP, quando for o caso;

4.1.5. Somente conectar à rede da CENTRAIS VOIP, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

4.1.6. Mediante prévio aviso, permitir e facilitar o acesso de técnicos da CENTRAIS VOIP e prepostos, devidamente credenciados, para eventuais intervenções nos equipamentos instalados em seu ambiente, e que façam parte do objeto deste MODELO Contrato, inclusive para manutenção dos equipamentos, devendo ser assegurado o livre desempenho de tais atividades.

4.1.7. Submeter a previa aprovação da CENTRAIS VOIP, quaisquer materiais publicitários que envolvam ou mencionem o serviço.

4.1.8. Providenciar equipamento de interconexão de rede dentro dos padrões específicos para o funcionamento do serviço e que obedeça aos requisitos mínimos homologados pela CENTRAIS VOIP e ANATEL.

4.1.9. Permitir que a CENTRAIS VOIP remova todos os equipamentos, objetos deste e instalados no ambiente do CONTRATANTE, qualquer que seja a forma de cessação ou suspensão do serviço contratado.

4.1.10. Assumir os riscos e responsabilidades inerentes como usuário do serviço, providenciando, se assim entender necessário, sistemas de redundância de telecomunicações, crash recovery, back-up de dados permanentes, no-breaks, entre outros.

4.1.11. Utilizar os equipamentos colocados à sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não sendo permitido alterá-los ou ceder a terceiros os equipamentos ou os serviços obtidos por seu intermédio.

4.2. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento e na legislação aplicável, o CONTRATANTE tem direito:

4.2.1. De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

4.2.2. A liberdade de escolha da prestadora;

4.2.3. Ao tratamento não discriminatório quanto as condições de acesso e fruição do serviço;

4.2.4. A informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

4.2.5. A inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;



E-mail: contato@voipforall.com.br

Telefone: 82 3512-0000

Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 503 -
Harmony Trade Center, Jatiúca - 57036-510 - Maceió/AL

BEI.ª LUCYMARA ALVES GERQUEIRA
4.º Ofício de Notas e 1.º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. de Paz, 1064 - St. 15 - Empresarial Terra
Substituta - Maceió/AL - CEP 57020-440





- 4.2.6. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 4.2.7. Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- 4.2.8. À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência
- 4.2.9. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes neste Contrato e da legislação aplicável, notadamente descumprimento do artigo 4º da Lei no 9.472, de 1997;
- 4.2.10. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 4.2.11. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CENTRAIS VOIP;
- 4.2.12. De resposta eficiente e pronta as suas reclamações, pela CENTRAIS VOIP;
- 4.2.13. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CENTRAIS VOIP, junto a Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor (quando aplicável);
- 4.2.14. A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.2.15. A substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 4.2.16. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.2.17. A ter restabelecido a integridade dos direitos relativos a prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 4.2.18. A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- 4.2.19. A continuidade do serviço pelo prazo contratual, e;
- 4.2.20. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CENTRAIS VOIP

- 5.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas neste instrumento, constituem direitos da CENTRAIS VOIP, além dos previstos na Lei no 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do SCM:
- 5.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- 5.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, sendo que em qualquer caso a CENTRAIS VOIP continuará responsável perante a Anatel e o CONTRATANTE pela prestação e execução do serviço, e;
- 5.1.3. A CENTRAIS VOIP poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.
- 5.2. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento e na legislação aplicável e responsabilidade da CENTRAIS VOIP:
- 5.2.1. Observar todos os critérios técnicos e operacionais previstos nos documentos que integram este Contrato, conforme aplicável.
- 5.2.2. Prover a infraestrutura técnica necessária para gerenciar local ou remotamente os serviços adquiridos pelo CONTRATANTE.
- 5.2.3. Realizar seus melhores esforços para garantir, individualmente, os SLA's eventualmente aplicáveis (Garantia de Desempenho dos Serviços Contratados).
- 5.2.3.1. Na eventualidade de descumprimento do SLA, serão apurados os eventos de não cumprimento e, constatada a responsabilidade da CENTRAIS VOIP, esta deverá realizar os créditos pertinentes ao CONTRATANTE nos futuros documentos de cobrança frente aos serviços contratados. A CENTRAIS VOIP não realiza depósitos de numerários ou ressarcimento em espécie.
- 5.2.3.2. A CENTRAIS VOIP utilizara todos os meios comercialmente viáveis para atingir a velocidade CENTRAIS VOIP, nos padrões de mercado, quando se tratar de serviços de internet.



E-mail: contato@voipforall.com.br

Telefone: 82 3512-0000

Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 -

Harmony Trade Center, Jatiúca - 57036-510 - Maceió/AL

BEIª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituída





5.2.3.3. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

5.2.3.4. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

5.2.3.5. A CENTRAIS VOIP não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

5.2.4. É vedado a CENTRAIS VOIP condicionar a oferta do serviço a aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao CONTRATANTE e eventual assinante a compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao ora contratado, ainda que prestados por terceiros.

5.2.5. Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização para exploração do SCM;

5.2.6. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE e assinantes, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.2.7. Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade CENTRAIS VOIP, conforme aplicável e nos termos e condições descritas neste instrumento;

5.2.8. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias a conexão dos mesmos a sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.2.9. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas a fruição dos serviços;

5.2.10. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste Contrato, pertinentes a prestação do serviço e a operação da rede;

5.2.11. Observar as leis e normas técnicas relativas a construção e utilização de infraestruturas;

5.2.12. Prestar a Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e a área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatei o acesso às suas instalações ou a documentação quando solicitado;

5.2.13. Manter atualizados, junto a Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

5.2.14. Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

5.2.15. A CENTRAIS VOIP observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito do CONTRATANTE e respectivos usuários, tornando disponíveis eventuais dados referentes a suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.2.16. A CENTRAIS VOIP deverá manter um centro de atendimento ao CONTRATANTE, por meio dos telefones (82) 3512-0000 ou 0800 082 0215.

5.2.17. O CONTRATANTE poderá ser servido por outras redes ou serviços de telecomunicações, condicionado ao cumprimento das obrigações e condições descritas neste contrato.

5.2.18. A CENTRAIS VOIP poderá requerer a restituição de indébito dos tributos incidentes sobre as prestações objeto deste contrato, inclusive em relação àqueles tributos cujo ônus financeiro tenha sido repassado ao CONTRATANTE, na forma do art. 166 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AS PARTES

6.1. O CONTRATANTE reconhece que a CENTRAIS VOIP não exerce nenhum controle sobre o conteúdo da informação/dados que transita pela rede do CONTRATANTE. Além disso, é responsabilidade do CONTRATANTE assegurar-se de que a informação/dados que ele e seus usuários transmitem e recebem estão em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.



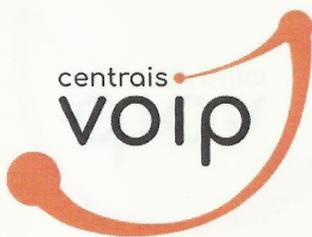
E-mail: contato@voipforall.com.br

Telefone: 82 3512-0000

Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 508
Harmony Trade Center, Jatiúca – 57036-510 – Maceió/AL

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. de Paz, 1864 - St. 16 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituída





6.2. Nenhuma das Partes deverá, sem consentimento prévio por escrito da outra Parte, divulgar, realizar publicidade ou fazer uso de qualquer informação relativa ao SERVIÇO, a qualquer outra pessoa que não seja alguém por ela contratado para a execução do Contrato. A divulgação a tal pessoa CENTRAIS VOIP deverá ser feita somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.

6.2.1 As disposições desta cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo depois de rescindido ou expirado o Contrato, por qualquer razão que seja, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da rescisão ou término do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO /EQUIPAMENTOS EM COMODATO OU LOCAÇÃO

7.1. A instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos pela CENTRAIS VOIP a título de comodato ou locação, os quais serão especificados na Nota Fiscal entregue ao CONTRATANTE, ainda que localizados nas dependências do CONTRATANTE, são de competência exclusiva da CENTRAIS VOIP, ou seus prepostos, sendo vedada a intervenção de terceiros.

7.2. O CONTRATANTE utilizará os referidos equipamentos colocados à sua disposição pela CENTRAIS VOIP exclusivamente para a configuração autorizada, não sendo permitido alterar ou ceder a terceiros os equipamentos ou os SERVIÇOS obtidos por seu intermédio.

7.3. O CONTRATANTE deverá utilizar os equipamentos concedidos em comodato ou locação como se fossem de sua propriedade, não podendo usá-los senão de acordo com a sua própria destinação convencionada pelo contrato, procurando não os desgastar ou desvalorizar, evitando procedimento que possa inferir negligência ou desídia quanto ao seu uso e gozo.

7.4. O comodato ou locação dos equipamentos vigorará enquanto houver a prestação dos SERVIÇOS, objeto deste, sendo que o CONTRATANTE se obriga a devolvê-los ao final do contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

7.5. Caberá indenização a CENTRAIS VOIP no valor atual de mercado dos bens em questão, se estes vierem a ser furtados, roubados, subtraídos, danificados por culpa ou dolo do CONTRATANTE, ou mesmo caso haja recusa na devolução dos bens.

7.6. O CONTRATANTE se obriga a receber os empregados e prepostos da CENTRAIS VOIP, devidamente credenciados, para a manutenção dos equipamentos, devendo ser assegurado o livre desempenho de tais atividades em horário previamente acordado.

7.7. Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes nos equipamentos disponibilizados pela CENTRAIS VOIP, as despesas referentes ao fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da CENTRAIS VOIP. Se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida pelo CONTRATANTE, as despesas necessárias à recuperação deverão ser integralmente ressarcidas a CENTRAIS VOIP.

7.8. Na ocorrência de uma interrupção do SERVIÇO, o CONTRATANTE deverá abrir um chamado de defeito junto ao SAC.

7.9. As alterações na prestação do SERVIÇO, por solicitação do CONTRATANTE, que envolvam mudanças na configuração do referido SERVIÇO, incluindo mudança no local de instalação, serão analisadas pela CENTRAIS VOIP quanto a viabilidade técnica e poderão implicar alterações dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE bem como a possibilidade de rescisão em virtude da inviabilidade.

7.10. Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica de instalação dos equipamentos necessários no imóvel do CONTRATANTE para prestação do SERVIÇO ou eventual ausência de autorização do síndico, a CENTRAIS VOIP comunicará ao CONTRATANTE tal impossibilidade. Tal impossibilidade, contudo, não caracteriza hipótese de cancelamento do pedido, vez que cabe ao CONTRATANTE, com assessoria da CENTRAIS VOIP avaliar as condições técnicas antes da contratação e corrigir os erros encontrados com vistas a garantir a efetividade dos serviços da CENTRAIS VOIP.

7.11. Caso o CONTRATANTE solicite visita técnica a CENTRAIS VOIP, e se for constatado que não se trata de problema a ser solucionado por esta, poderá ser cobrado do CONTRATANTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente a visita improdutiva.

CLÁUSULA OITAVA — DOS PRAZOS, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do(s) SERVIÇO(S) será o especificado nas Condições Comerciais descritas no Termo de Contratação e a contagem se dará da data da ativação.



E-mail: contato@voipforall.com.br

Telefone: 82 3512-0000

Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 -
Harmony Trade Center, Jatiúca - 57036-510 - Maceió/AL

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1084 - Sítio 15 - Empreendimento Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta





8.2. Caso o CONTRATANTE proceda a denúncia, mediante envio de notificação por escrito a CENTRAIS VOIP, solicite downgrade ou der causa a rescisão e/ou interrupção do SERVIÇO, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.

8.2.1. O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.

8.2.2. A multa referente a solicitação de downgrade corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente CENTRAIS VOIP e as novas prestações ajustadas.

8.2.3. O CONTRATANTE declara ter ciência de que a CENTRAIS VOIP realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.

8.3. Caso qualquer uma das PARTES não tenha interesse na prorrogação do SERVIÇO, deverá comunicar a outra parte por escrito até a data de seu termo. Se não houver denúncia pelas partes, o mesmo será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo indicados, exclusivamente nos casos em que a parte faltosa, for notificada e não sanar o descumprimento ou não providenciar alternativas de continuidade da prestação com serviços equivalentes ao contratado:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato, incluindo aquelas referentes a pagamentos;

b) Cancelamento e/ou rescisão, pela CENTRAIS VOIP, de serviço considerado imprescindível a prestação do SERVIÇO contratado;

c) Impossibilidade técnica de prestação do SERVIÇO, ainda que superveniente;

d) Transferência de titularidade dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE;

e) Retirada do SERVIÇO do rol de produtos e serviços oferecidos pela CENTRAIS VOIP;

f) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do SERVIÇO;

g) Se quaisquer das Partes ajuizar pedido de recuperação judicial ou ter homologado plano de recuperação extrajudicial, ou lhe for requerida ou decretada falência ou, ainda, quando sua insolvência se manifestar por meio de protestos de títulos de qualquer espécie ou execuções;

h) mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias nas seguintes hipóteses:

h1) de ocorrência de fatos ou situações comprovadamente causadas pela outra Parte e que importem em descrédito comercial da outra Parte;

h2) de caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que as Partes ficarão dispensadas de pagar quaisquer indenizações;

h3) em razão da mudança de controle societário de qualquer das Partes ou de sua reorganização societária, através de fusão, incorporação e cisão, salvo se a sociedade sucessora possuir, a critério da outra Parte, capacidade econômica, técnica e financeira para assumir os direitos e obrigações constantes do presente Contrato.

8.5. A critério da CENTRAIS VOIP, esta poderá suspender os SERVIÇOS ou rescindi-los caso o CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros a ele vinculados exerçam uma ou mais atividades descritas abaixo:

a) Remeter publicidade de qualquer classe e comunicações com fins de venda ou outras de natureza comercial a uma série de pessoas sem ter sua solicitação prévia ou consentimento (conhecido como spam);

b) Remeter quaisquer outras mensagens não solicitadas nem previamente consentidas a uma série de pessoas;

c) Enviar cadeias de mensagens eletrônicas não solicitadas nem previamente consentidas;

d) Qualquer atividade que infrinja ou faça uso não apropriado dos direitos de propriedade intelectual de um terceiro, como copyright, marcas registradas, segredos comerciais, pirataria de software, patentes, etc;

e) Promover quaisquer atividades ou ações que violem os direitos de intimidade pessoais de outros, incluindo a coleta e distribuição de informação de usuários da Internet sem sua autorização, exceto quando isto seja permitido pela lei aplicável;

f) Enviar, armazenar, compartilhar, mostrar ou tornar disponível pornografia infantil ou material obsceno;

g) Acessar ilegalmente, sem autorização ou tentar superar medidas de segurança de computadores ou redes que pertençam a um terceiro (conhecido como "hacking"), assim como qualquer atividade previa ao ataque de um sistema para recolher informações sobre ele;



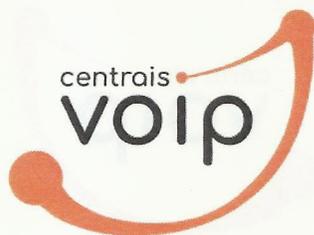
E-mail: contato@voipforall.com.br

Telefone: 82 3512-0000

Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala. 509
Harmony Trade Center, Jatiúca – 57036-510 - Maceió/AL

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1064 - SL. 15 - Empresarial Terra
Brelha Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituída





h) Distribuir informação relativa a criação ou transmissão de vírus por Internet, cavalos de Troia, "pinging", "flooding", "mailbombing", "phising" ou ataques de denegação de SERVIÇOS. Também atividades que interrompam ou interfiram no uso efetivo dos recursos da rede de outras pessoas;

CLÁUSULA NONA — DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

9.1. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

9.1.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

9.1.2. Disponibilidade do serviço nos índices contratados;

9.1.3. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

9.1.4. Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

9.1.5. Rapidez no atendimento as solicitações e reclamações dos assinantes;

9.1.6. Número de reclamações contra a prestadora;

9.1.7. Fornecimento das informações necessárias a obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

10.1. Com exceção das contratações disciplinadas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078), a responsabilidade relativa a este Contrato será sempre subjetiva e limitar-se-á aos danos diretos/emergentes, desde que devidamente comprovados pela PARTE prejudicada e limitados a média das transações realizadas pelas PARTES no âmbito deste contrato, nos últimos doze meses, imediatamente anteriores ao fato.

10.2. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma as PARTES serão responsáveis por danos indiretos ora exemplificados, mas não se limitando danos punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou por perda de receita e/ou negócios, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar ou prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência, limitações ou falhas técnicas impostas as PARTES ou por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações.

10.3. A utilização do serviço é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CENTRAIS VOIP responsável por prejuízos que o CONTRATANTE ou terceiros venham a sofrer em virtude de má utilização do serviço, inclusive mas não se limitando a: (i) perda de programas ou de informações; (ii) conteúdo, software, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do CONTRATANTE ou da CENTRAIS VOIP, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados por meio do acesso fornecido; (iii) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE, ou (iv) pela utilização indevida do serviço por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. E vedada, sem prévia autorização expressa da CENTRAIS VOIP, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações tratadas neste Contrato.

11.2. Este documento bem como seus anexos e as modificações previamente e expressamente aceitas pela CENTRAIS VOIP, constituem as únicas estipulações reguladoras dos SERVIÇOS.

11.3. O CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais que subscrevem este Contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.4. O CONTRATANTE se obriga a devolver, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, todos os contratos, aditivos ou distratos encaminhados para sua assinatura, devidamente assinados, sob pena de suspensão dos SERVIÇOS e aplicação das penalidades descritas no item 8.2, até que o respectivo documento seja devolvido.

11.5. Em qualquer situação regida por este Contrato em que o consentimento, aprovação ou acordo mutuo de qualquer das Partes for necessário, a Parte envolvida concorda em não reter ou retardar, sem justo motivo, tal consentimento ou aprovação.



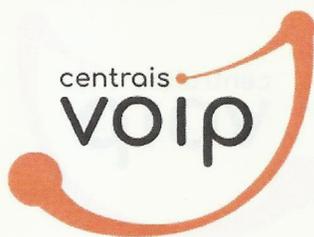
E-mail: contato@voipforall.com.br

Telefone: 82 3512-0000

Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509
Harmony Trade Center, Jatiúca – 57036-510 - Maceió/AL

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1064 - Sl. 15 - Empresarial Term
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta





11.6. O presente Instrumento, juntamente com seus Anexos, constitui títulos executivos extrajudiciais, cobráveis por meio de processo de execução nos termos do Código de Processo Civil.

11.7. Nenhuma tolerância de qualquer uma das Partes no cumprimento pela outra Parte de qualquer dos termos e condições deste Contrato, ou a concessão de prazo por qualquer das Partes a outra Parte prejudicará, afetar ou restringir os direitos da respectiva Parte previstos neste Contrato.

11.8. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou se revelar omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.

11.9. Na ocorrência de nulidade de cláusula contratual que prejudique a eficácia de outras cláusulas ou do Contrato em si, as Partes comprometem-se a proceder as alterações necessárias para que o mesmo volte a produzir os efeitos originalmente desejados, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação específica de uma das Partes a outra.

11.10. A Anatel disponibiliza diversos meios para consumidores e a sociedade em geral entrarem em contato para fazer reclamações sobre os serviços das empresas, propor sugestões, tecer críticas e possibilitar acesso ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), mantendo os seguintes canais de atendimento:

11.10.1. Central de Atendimento nº 1331. Pessoas com deficiências auditivas: Ligue 1332 de qualquer telefone adaptado.

11.10.2. Por meio do site www.anatel.gov.br.

11.10.3. Por meio de correspondência para o endereço: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU (Endereço: SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2o andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940).

11.10.4. Para dar completa aplicabilidade à cláusula 5.2.18, o CONTRATANTE autoriza expressamente a CENTRAIS VOIP a requerer a restituição dos tributos indevidamente pagos sobre o(s) SERVIÇO(S) retratado(s) neste contrato, especialmente em relação aos tributos cujo ônus financeiro tiver sido a ele repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As PARTES declaram e garantem que não admitem nem toleram condutas que possam caracterizar corrupção seja ela passiva ou ativa, seja por si e/ou por seus representantes, devendo envidar todos os esforços necessários, cuidado e diligência os quais deveria empregar nas atividades dos seus próprios negócios para que haja sempre o respeito às normas, políticas e legislações pertinentes. Ocorrendo fato dessa natureza, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente.

12.2. No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as PARTES comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



E-mail: contato@voipforall.com.br

Telefone: 82 3512-0000

Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 -
Harmony Trade Center, Jatiúca - 57036-510 - Maceió/AL

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1064 - St. 15 - Empreendimento Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituída





13.1. As PARTES elegem o foro da comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Maceió/AL, 25 de agosto de 2023

Sherley de Melo Feraus Ferraz
CONTRATADA
CENTRAIS VOIP LTDA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G.: _____

Nome: _____

R.G.: _____

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Selo Digital AEB74728 - OPY5
H: 14:43 Solicitante: 8.87.844-31
Qtd. de Atas: 01 Consulte:
<https://selo.tla.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de SHERLEY DE MELO FERREIRA, Dou. M. En. tesj da verdade, Maceió, AL, 01/08/2023.

Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba - Esc. 60000

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empreendimento Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta



E-mail: contato@voipforall.com.br
Telefone: 82 3512-0000
Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 - Harmony Trade Center, Jatiúca - 57036-510 - Maceió/AL

